



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, quarta-feira, 21 de outubro de 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2026, SANTA TEREZINHA EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE VERTICAL NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PB, REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI ESTADUAL Nº 10.229/2013, INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE ELEVADORES, O CANAL DE DENÚNCIAS E O PROTOCOLO DE FLUXO DE INFORMAÇÕES, EM ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026 DA 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela proteção da vida, da saúde e da segurança da população, cabendo aos Municípios, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 8.078/1990, fiscalizar e controlar o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 10.229/2013 determina que todos os elevadores elétricos instalados em edifícios de habitação coletiva, comerciais e de serviços públicos ou privados sejam submetidos a manutenção mensal, por empresas habilitadas e registradas no CREA ou no CRT, e indica, em seu art. 1º, § 2º, como órgãos competentes para a fiscalização, os órgãos de defesa civil, o Corpo de Bombeiros e os órgãos fiscalizadores de obras municipais;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.608/2012, vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva;

CONSIDERANDO que a falta de manutenção está entre as principais causas de acidentes com elevadores, cujo número tem crescido no País, e que a omissão fiscalizatória do Poder Público pode configurar falha na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a **Recomendação nº 01/2026**, expedida pela 8ª Promotoria de Justiça de Patos nos autos do Procedimento Administrativo nº 040.2026.003598, dirigida à Defesa Civil e à Secretaria de Obras deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas recomendadas à estrutura administrativa e à realidade de Município de pequeno porte, assegurando a sua efetiva execução;

DECRETA:



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, quarta-feira, 21 de outubro de 2026.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Santa Terezinha/PB, a fiscalização da manutenção de elevadores e demais equipamentos de transporte vertical e de transposição de pisos instalados em condomínios residenciais, estabelecimentos comerciais e demais edificações de uso coletivo, públicas ou privadas, em observância à Lei Estadual nº 10.229/2013, à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e à Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), e em atendimento à Recomendação nº 01/2026 – 8ª Promotoria de Justiça de Patos, expedida nos autos do Procedimento Administrativo nº 040.2026.003598.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **equipamento de transporte vertical:** elevador elétrico ou hidráulico, de passageiros ou de carga, plataforma elevatória (inclusive a destinada à acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida), escada rolante, esteira rolante e qualquer outro equipamento de transposição de pisos;

II – **edificação abrangida:** edifício de habitação coletiva (condomínio residencial), estabelecimento comercial, de serviços ou industrial, hotel, pousada, hospital, clínica, escola, templo, agência bancária, repartição pública e qualquer outra edificação de uso coletivo, pública ou privada, que possua equipamento de transporte vertical;

III – **responsável:** o proprietário, o síndico, o administrador, o locatário ou o possuidor, a qualquer título, da edificação ou do estabelecimento, solidariamente;

IV – **empresa de manutenção habilitada:** pessoa jurídica prestadora de serviços de conservação e manutenção de elevadores, habilitada pelo órgão fiscalizador estadual ou municipal competente e registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), do sistema CFT/CRTs, com atuação no Estado da Paraíba, e que possua responsável técnico legalmente habilitado;

V – **Relatório de Inspeção Anual (RIA):** documento técnico emitido pela empresa de manutenção contratada e assinado por engenheiro habilitado junto ao CREA, que atesta as condições de segurança e funcionamento do equipamento, mapeia riscos e orienta os reparos necessários;

VI – **livro de ocorrências:** registro, físico ou eletrônico, das manutenções, reparos, substituições de peças, panes e acidentes relativos a cada equipamento.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS

Art. 3º. Todo equipamento de transporte vertical instalado em edificação abrangida deverá ser submetido a **manutenção mensal**, de acordo com as especificações constantes das normas expedidas pelo fabricante e com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, realizada exclusivamente por empresa de manutenção habilitada, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 10.229/2013.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, quarta-feira, 21 de outubro de 2026.

Art. 4º. O responsável pela edificação deverá manter no local, à disposição da fiscalização, os seguintes documentos relativos a cada equipamento:

- I – contrato vigente com a empresa de manutenção habilitada;
- II – comprovantes das manutenções mensais realizadas, relativos, no mínimo, aos últimos 12 (doze) meses;
- III – Relatório de Inspeção Anual (RIA) do último exercício, assinado por engenheiro habilitado junto ao CREA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IV – livro de ocorrências atualizado;
- V – certidão de registro da empresa de manutenção junto ao CREA e/ou ao CRT, contendo a indicação expressa do profissional habilitado que atua como responsável técnico.

Art. 5º. O responsável deverá afixar, em local visível, no interior da cabine ou junto ao acesso do equipamento, placa ou aviso contendo:

- I – nome, CNPJ e telefone de atendimento da empresa de manutenção;
- II – nome e número de registro profissional do responsável técnico;
- III – data da última manutenção mensal e capacidade máxima do equipamento;
- IV – os meios de acesso ao canal municipal de denúncias de que trata o art. 13 deste Decreto.

Art. 6º. Em caso de acidente, pane com pessoas no interior da cabine ou defeito que comprometa a segurança dos usuários, o responsável deverá:

- I – paralisar imediatamente o uso do equipamento e sinalizar a interdição, até a sua regularização pela empresa de manutenção habilitada;
- II – comunicar o fato à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo do acionamento imediato do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba (CBMPB) pelo telefone 193, quando houver vítima ou pessoa retida.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO MUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE VERTICAL

Art. 7º. Fica instituído o **Cadastro Municipal de Elevadores e Equipamentos de Transporte Vertical**, mantido pelo órgão municipal responsável por obras, em conjunto com a COMPDEC, com a identificação de cada edificação, do responsável, do equipamento, da empresa de manutenção e do respectivo responsável técnico.

§1º Os responsáveis pelas edificações abrangidas deverão declarar os seus equipamentos ao Município, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto, ou em até 30 (trinta) dias contados da instalação de novo equipamento, mediante o formulário constante do Anexo I.



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, quarta-feira, 21 de outubro de 2026.

§ 2º Independentemente da declaração prevista no § 1º, o Município realizará, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto, levantamento de ofício das edificações dotadas de equipamentos de transporte vertical em seu território, valendo-se do cadastro imobiliário, dos alvarás e licenças concedidos e de diligências no local.

§ 3º Constatada, no levantamento, a inexistência de equipamentos em determinada área ou em todo o território municipal, tal circunstância será registrada em relatório, mantendo-se o monitoramento permanente por meio dos processos de licenciamento de que trata o Capítulo VIII.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Obras, ou ao órgão municipal que lhe faça as vezes, e à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), de forma conjunta ou isolada, a fiscalização da manutenção mensal dos equipamentos de que trata este Decreto, na qualidade de órgãos competentes previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e III, da Lei Estadual nº 10.229/2013, sem prejuízo da competência própria do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba (inciso II do mesmo dispositivo).

§ 1º Enquanto permanecerem vagos os cargos de Secretário Municipal de Obras e de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, as atribuições previstas neste Decreto serão exercidas diretamente pelo Prefeito Municipal, que poderá delegá-las a servidores municipais designados por Portaria, preferencialmente com formação ou experiência nas áreas de engenharia, arquitetura, edificações ou fiscalização.

§ 2º A Portaria de designação de que trata o § 1º será editada no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto.

§ 3º Para a execução das atividades técnicas, o Município poderá valer-se de engenheiro ou técnico de seu quadro, contratado ou cedido por meio de consórcio público ou convênio, bem como solicitar apoio técnico ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e ao CREA-PB.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º. Fica instituída a **rotina de fiscalização ativa e periódica** dos equipamentos de transporte vertical instalados em condomínios edilícios, estabelecimentos comerciais e demais edificações abrangidas, que compreenderá:

I – **vistoria ordinária**, realizada ao menos uma vez por ano em cada edificação cadastrada, conforme cronograma anual aprovado pelo Prefeito Municipal até o dia 31 de janeiro de cada exercício, sendo



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, quarta-feira, 21 de outubro de 2026.

o primeiro cronograma aprovado em até 30 (trinta) dias após a conclusão do levantamento previsto no art. 7º, § 2º;

II – **vistoria extraordinária**, sempre que houver denúncia, acidente, comunicação de outro órgão público ou indício de irregularidade.

Art. 10. Em toda fiscalização, o agente público competente exigirá do responsável a apresentação dos documentos previstos no art. 4º, especialmente:

I – o comprovante da manutenção mensal, verificando se está sendo devidamente realizada por empresa de manutenção habilitada;

II – o Relatório de Inspeção Anual (RIA), assinado por engenheiro habilitado junto ao CREA;

III – a comprovação da regular habilitação legal da empresa responsável pela manutenção mensal, mediante a apresentação de certidão de registro junto ao CREA e/ou ao CRT, contendo a indicação expressa do profissional habilitado – responsável técnico;

IV – o livro de ocorrências do equipamento e o contrato com a empresa de manutenção técnica credenciada.

Art. 11. Nas inspeções prediais de rotina realizadas pelo Município, a qualquer título (vistorias para habite-se, licenciamento, posturas ou vigilância sanitária), em edificação dotada de equipamento de transporte vertical, o agente público exigirá a apresentação do livro de ocorrências do elevador e do contrato com a empresa de manutenção técnica credenciada, registrando a situação encontrada e comunicando eventual irregularidade na forma do art. 19.

Art. 12. Cada vistoria será registrada em Termo de Vistoria, conforme o modelo do Anexo II, do qual constarão as constatações, os documentos apresentados, as irregularidades verificadas e o prazo concedido para a sua correção, entregando-se cópia ao responsável.

CAPÍTULO VI DO CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 13. Fica instituído **canal célere para recebimento de denúncias** de usuários sobre elevadores com mau funcionamento, falta de manutenção ou falta de sinalização de segurança, por meio de:

I – telefone/WhatsApp institucional: (83) 98115-4025;

II – e-mail institucional: administracao@santaterezinha.gov.br;

III – protocolo presencial na sede da Prefeitura Municipal, em horário de expediente;

IV – formulário eletrônico no sítio oficial do Município, quando disponível.

§ 1º Será admitida a denúncia anônima, assegurado o sigilo da identidade do denunciante que assim o requerer.

§ 2º Toda denúncia receberá número de protocolo e será encaminhada de imediato aos servidores responsáveis pela fiscalização.



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, quarta-feira, 21 de outubro de 2026.

§ 3º A vistoria decorrente de denúncia será realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, quando houver notícia de risco iminente à vida ou à integridade física dos usuários, e em até 5 (cinco) dias úteis nos demais casos.

§ 4º O canal de denúncias será amplamente divulgado no sítio oficial e nas redes sociais do Município, bem como nas placas de que trata o art. 5º.

CAPÍTULO VII

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

Art. 14. Constatada a ausência de manutenção regular ou qualquer outra irregularidade, serão aplicadas ao responsável, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas previstas no art. 4º da Lei Estadual nº 10.229/2013 e na legislação municipal, quando existente, observada a seguinte gradação:

- I – **advertência**, com fixação de prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização;
- II – **multa**, nos valores e segundo os critérios estabelecidos na legislação aplicável;
- III – **interdição do equipamento**.

§ 1º Havendo risco grave e iminente à vida ou à integridade física dos usuários, o agente público procederá à interdição cautelar e imediata do equipamento, independentemente da aplicação prévia de outra sanção, mediante lacre e afixação de aviso, a qual perdurará até a comprovação da regularização por laudo do responsável técnico, acompanhado da respectiva ART.

§ 2º A aplicação das sanções não exclui a comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado da Paraíba, ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, ao CREA-PB ou ao CRT e ao órgão de defesa do consumidor, para as providências de suas respectivas competências.

Art. 15. A aplicação das sanções será precedida de auto de infração e de notificação do responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa e de 10 (dez) dias, para interposição de recurso ao Prefeito Municipal, contados da ciência da decisão.

Parágrafo único. A defesa e o recurso não terão efeito suspensivo em relação à interdição cautelar prevista no § 1º do art. 14.

Art. 16. Enquanto não editada lei municipal específica dispondo sobre infrações e penalidades relativas à matéria, aplicam-se as sanções e os valores previstos na Lei Estadual nº 10.229/2013, podendo o Poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal o respectivo projeto de lei.



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, quarta-feira, 21 de outubro de 2026.

CAPÍTULO VIII DO LICENCIAMENTO

Art. 17. A regularidade da manutenção dos equipamentos de transporte vertical constitui **requisito obrigatório** para a concessão e a renovação, pelo Município, das seguintes licenças e autorizações relativas a edificações abrangidas:

- I – alvará de licença de localização e funcionamento;
- II – habite-se ou certidão de conclusão de obra;
- III – alvará de construção ou de reforma, quando envolver a instalação ou a modificação de equipamento de transporte vertical.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o interessado apresentará o contrato vigente com empresa de manutenção habilitada, o último Relatório de Inspeção Anual (RIA) e, no caso de equipamento novo, a ART de instalação.

Art. 18. Nos processos de licenciamento de edifícios comerciais e condomínios dotados de equipamento de transporte vertical, o Município exigirá, quando legalmente obrigatório, a apresentação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) ou do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido.

Parágrafo único. Respeitada a competência do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba para a emissão do CLCB e do AVCB, o Município encaminhará àquela Corporação as informações do Cadastro Municipal e o resultado das fiscalizações, propondo que a verificação da regularidade dos elevadores integre, como requisito obrigatório, as vistorias para a concessão ou a renovação dos referidos certificados.

CAPÍTULO IX DO PROTOCOLO DE FLUXO DE INFORMAÇÕES E DA OPERAÇÃO CONJUNTA

Art. 19. Fica instituído o **Protocolo de Fluxo de Informações e Operação Conjunta** entre o órgão municipal responsável por obras, a COMPDEC, a Vigilância Sanitária, o setor de fiscalização tributária e de posturas e os demais órgãos municipais com atribuição fiscalizatória, com a colaboração do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

§ 1º O órgão ou servidor municipal que, durante uma ocorrência ou vistoria, identificar irregularidade grave em elevador ou equipamento de transporte vertical notificará imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o órgão municipal responsável por obras e a COMPDEC, pelo meio mais célere disponível (telefone, aplicativo de mensagens ou e-mail), com posterior registro escrito, para fins de interdição e autuação administrativa.



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, quarta-feira, 21 de outubro de 2026.

§ 2º O Município comunicará ao Comando Regional do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba as irregularidades graves e as interdições realizadas, e solicitará que as irregularidades constatadas por aquela Corporação em suas ocorrências ou vistorias sejam comunicadas ao Município pelos meios previstos no art. 13, para as providências de interdição e autuação.

§ 3º Sempre que necessário, serão realizadas operações conjuntas de fiscalização entre os órgãos municipais e o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, podendo o Município celebrar termo de cooperação técnica com aquela Corporação, com outros Municípios ou com consórcio público do qual faça parte.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os equipamentos de transporte vertical instalados em próprios municipais sujeitam-se às mesmas regras deste Decreto, cabendo ao órgão gestor do imóvel assegurar a manutenção mensal por empresa habilitada e a emissão do Relatório de Inspeção Anual (RIA).

Art. 21. O órgão municipal responsável por obras, em conjunto com a COMPDEC, elaborará relatório anual consolidado contendo o Cadastro Municipal atualizado, as vistorias realizadas, as denúncias recebidas e as sanções aplicadas, o qual permanecerá à disposição do Ministério Público e dos órgãos de controle e será encaminhado à 8ª Promotoria de Justiça de Patos, para instrução do Procedimento Administrativo nº 040.2026.003598.

Art. 22. O Município promoverá a ampla divulgação deste Decreto, inclusive mediante notificação dos responsáveis pelas edificações identificadas no levantamento previsto no art. 7º, § 2º, e ações de orientação de caráter educativo.

Art. 23. Integram este Decreto o Anexo I (Formulário de Declaração para o Cadastro Municipal) e o Anexo II (Modelo de Termo de Vistoria).

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, observada a legislação federal e estadual aplicável.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/PB, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

**JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, quarta-feira, 21 de outubro de 2026.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO PARA O CADASTRO MUNICIPAL DE ELEVADORES E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE VERTICAL

CAMPO	INFORMAÇÃO
1. Edificação (nome/razão social)	
2. Endereço completo	
3. Uso da edificação	() residencial multifamiliar () comercial () serviços () público () outro: _____
4. Responsável (nome, CPF/CNPJ, qualidade: proprietário, síndico, administrador etc.)	
5. Telefone e e-mail do responsável	
6. Equipamentos (quantidade e tipo: elevador, plataforma, escada rolante etc.)	
7. Fabricante, modelo e ano de instalação	
8. Empresa de manutenção (razão social, CNPJ, telefone)	
9. Registro da empresa no CREA/CRT nº	
10. Responsável técnico (nome e registro profissional)	
11. Data da última manutenção mensal	
12. Data do último RIA e nº da ART	
13. Local, data e assinatura do responsável	

Documentos a anexar: contrato de manutenção; último RIA com ART; certidão de registro da empresa no CREA/CRT com indicação do responsável técnico.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, quarta-feira, 21 de outubro de 2026.

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE VISTORIA DE ELEVADORES E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE VERTICAL

Termo de Vistoria nº ____/____/____ Data: ____/____/____ Hora: ____

Tipo de vistoria: () ordinária () extraordinária – denúncia nº ____ () acidente () comunicação de outro órgão

Edificação/endereço: _____

Responsável presente: _____

ITEM VERIFICADO	SIM	NÃO	N/A
Contrato vigente com empresa de manutenção habilitada			
Comprovantes de manutenção mensal (últimos 12 meses)			
Relatório de Inspeção Anual (RIA) assinado por engenheiro (CREA) e ART			
Certidão de registro da empresa no CREA/CRT com indicação do responsável técnico			
Livro de ocorrências atualizado			
Placa/aviso com dados da empresa, responsável técnico e canal de denúncias			
Condições aparentes de segurança (nivelamento da cabine, portas, sinalização, iluminação, alarme)			

Irregularidades constatadas:

Medida adotada: () orientação () notificação para regularização no prazo de ____ dias () auto de infração nº ____ () interdição cautelar do equipamento

Comunicações (art. 19): () Obras () COMPDEC () CBMPB () MPPB () CREA/CRT () outro:

Agente público (nome e matrícula)

Responsável pela edificação (nome e CPF)